



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 02/2023, de 08 de março de 2023.....	1

DECRETO Nº 02/2023, de 08 de março de 2023.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria n. 3646, de 20 de dezembro de 2022**

O Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Conceição do Lago Açu, Divino Alexandre de Lima, localizado no estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo CAP II SEÇÃO I ART 11 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – O município de Conceição do Lago Açu – MA é banhado pelo Rio Grajaú. Por não suportar o volume de água que lhe foi despejado, aproximadamente as 09:00 da manhã do dia 08 de março de 2023 o Lago Açu transbordou, trazendo consigo inundações e uma série de danos ao município.

II- Que em decorrência dos seguintes danos causados, a saber: 4.291 pessoas afetadas diretamente e danos materiais como 10 casas destruídas e 22 danificadas, 05 ruas destruídas e 08 danificadas, 06 estradas vicinais destruídas e 22 danificadas, 35 famílias desabrigadas e 62 famílias desalojadas, 04 escolas danificadas, 02 postos de saúde danificados, 15 roças destruídas, 07 comércios danificados, 11 açudes destruídos e 01 área de turismo destruída.

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÕES– COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria n. 3646, de 20 de dezembro de 2022**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de março de 2023.

DIVINO ALEXANDRE DE LIMA
Prefeito Municipal

